



**TERMO DE NÃO
CONFORMIDADES 11/2022
SAAE – PEABIRU**

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Peabiru - Pr**

**MARINGÁ - PR
JUNHO/2022**



DIRETORIA EXECUTIVA

Robison Pedroso da Silva

Presidente

Valter Luiz Bossa

Diretor Executivo

GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

Cláudia Regina da Silva

Advogada

Jefferson Lauer Valendorf

Contador

Renata Alves Perez

Engenheira Civil

COORDENAÇÃO GERAL

Arildo Aparecido de Camargo

Coordenador Geral

ORCISPAR – Órgão Regulador do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná

Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista – Jussara/Paraná – CEP: 87.230-000

Telefone: (44)3123-2800

www.consorcioicispar.com.br



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	4
2	LEGISLAÇÃO.....	4
3	NÃO CONFORMIDADES.....	5
4	CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.....	13

1 INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização visa determinar o grau de conformidade do sistema auditado em consonância com as legislações e normas técnicas pertinentes. Também é intuito da fiscalização avaliar a adequação da prestação dos serviços, no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e atualidade. Dessa forma, foi realizada a fiscalização direta do SAAE de Peabiru em 23 de maio de 2022.

2 LEGISLAÇÃO

Os trabalhos de fiscalização e regulação dos municípios regulados pelo ORCISPAR estão amparados, principalmente, nas seguintes legislações vigentes:

Lei federal nº. 14.026/2020	Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.”
Lei federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e dá outras providências.
Decreto federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 357/2005	Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 396/2008	Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
Resolução CONAMA nº 430/2011	Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
Portaria nº.256 do IAP	Aprova e estabelece os critérios e exigências para a apresentação da DECLARAÇÃO DE CARGA POLUIDORA, através do SISTEMA DE AUTOMONITORAMENTO de Atividades Poluidoras no Paraná e determina seu cumprimento.
Portaria GM/M S nº. 888/2021 do Ministério da Saúde	Procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
Portaria nº 443/BSB/1978 do Ministério da Saúde	Estabelece os requisitos sanitários mínimos a serem obedecidos no projeto, construção, operação e manutenção dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano

NR 6	Equipamento de proteção individual
NR 12	Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
NR 10	Segurança em instalações e serviços em eletricidade
NR 35	Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

3 NÃO CONFORMIDADES

Levando em consideração as Não conformidades apontadas no Relatório Técnico de Fiscalização do SAAE de Peabiru, segue suas respectivas medidas de adequação:

Nº	NÃO CONFORMIDADES (NC) E MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO (MA)
ADMINISTRAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO	
01	NC: Sem Plano Municipal de Saneamento Básico. MA: Elaborar e aprovar o Plano de Saneamento Básico Municipal.
02	NC: No dia da fiscalização não foram apresentados os Planos de Amostragem de 2021. MA: Apresentar Plano de Amostragem impresso e assinado pelo diretor e pela responsável técnica. Esta observação vale para demais documentos referentes ao SAAE.
03	NC: Não foram apresentadas matrículas de todos os imóveis do SAAE. MA: Apresentar matrículas dos imóveis faltantes em nome da prefeitura ou do SAAE.
04	NC: Não foi apresentado PGRS do SAAE; MA: Apresentar PGRS do SAAE.
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
CAPTAÇÃO DE ÁGUA	
05	NC: Falta de extintor nas casas de comando (NPT 021/2014 item 5.2.1.11) nos poços P01, P02, P03, P04, P05 e Poço Silvolândia. MA: Providenciar extintor para as unidades mencionadas.

06	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “ a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA.</p> <p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação deve ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
07	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.</p>
08	<p>NC: Quadros de energia dos poços sem aterramento (NBR 5419/2001 e NR 10).</p> <p>MA: Executar/verificar aterramento e apresentar relatório assinado por responsável técnico pelo serviço.</p>
09	<p>NC: Falta de identificação nos quadros de comando (NR 10).</p> <p>MA: Identificar quadros de comando para qual unidade atende assim como os demais itens componentes do quadro (botões de acionamento, luzes, disjuntores, etc).</p>
10	<p>NC: Instalações elétricas inadequadas poços 2 e 4 (NBR 5410/1997).</p> <p>MA: Efetuar manutenção corretiva/preventiva nas instalações elétricas mencionadas.</p>
11	<p>NC: Falta de Relatório Operacional (Manual de Fiscalização ORCISPAR).</p> <p>MA: Criar relatório operacional.</p>
12	<p>NC: Falta de registro de limpeza e desinfecções periódicas (Portaria 888/2021).</p> <p>MA: Realizar limpeza e desinfecção periódica. Deve ter acompanhamento do responsável técnico (com relatório fotográfico).</p>
13	<p>NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021).</p>

	MA: Criar registro das manutenções realizadas para cada unidade. O registro deverá conter assinatura do responsável pelo setor e pelo responsável técnico que acompanhou as atividades.
14	NC: Falta de manutenção nas edificações das casas de comando (NBR 15575/2021). MA: Realizar manutenções corretiva e preventiva nas edificações.
15	NC: Falta de pintura das unidades dos poços 2 e 4 (NBR 5674/1999). MA: Realizar pintura nas unidades indicadas.
16	Entrada de acesso ao poço 3 com cobertura danificada (NBR 5674/1999). MA: Realizar reparo no local indicado.
17	NC: Telha quebrada do abrigo da casa de comando do poço 03 (NBR 5674/1999) MA: Substituir telha indicada.
18	Necessidade de colocação de tela mosquiteira para evitar a entrada de insetos e demais animais nas casas de comando (NBR 5674/1999). MA: Instalar telas mosquiteiras.
19	NC: Sem laje de proteção nos poços 4, 5 e Silvolândia com de 1.00 m ² (art 6.2.4.2 da NBR 12244/1992). MA: Executar laje de proteção nos poços indicados.
20	NC: Sem bomba reserva à disposição (NBR 12.214/1992); MA: Providenciar bomba reserva.
21	NC: Altura menor que 50 cm nos poços 1, 3 e 5 (art 6.2.4.2 da NBR 12244/1992) MA: Corrigir altura dos poços indicados.
22	NC: As instalações do poço 02 não permitem fácil remoção da bomba para manutenção (Manual de Fiscalização ORCISPAR); MA: Efetuar abertura para entrada de caminhão para retirada da bomba.

23	<p>NC: Sem iluminação natural abrigo casa de comando poço 02 (Art 5.11.1 da NBR 12.214/1992).</p> <p>MA: Providenciar abertura para iluminação natural.</p>
24	<p>NC: Problemas nos isolamentos dos poços 3 e de Silvolândia (art. 2º da Lei Federal 11.445/2007).</p> <p>MA: Providenciar isolamento das áreas indicadas.</p>
25	<p>NC: Sem macromedidores nos poços 1, 2, 4, 5, 6 e Silvolândia (art 4.2 da NBR da NBR 12.212/1992).</p> <p>MA: Providenciar macromedidores.</p>
26	<p>NC: Horímetros inoperantes em alguns poços e os demais estão sem (NBR 12.212/1992);</p> <p>MA: Providenciar horímetros novos e os que estiverem danificados efetuar manutenção corretiva.</p>
27	<p>NC: Tampa do poço de Silvolândia não está em boas condições (NBR 12.212/1992);</p> <p>MA: Efetuar manutenção corretiva na tampa do poço.</p>
28	<p>NC: Colocar piso cerâmico nas casas de comando para auxiliar na limpeza.</p> <p>MA: Colocar piso cerâmico para a limpeza do local ficar adequada.</p>
UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	
29	<p>NC: Falta de registro de manutenção.</p> <p>MA: Criar livro com registro de manutenções e assinado pelo responsável técnico.</p>
30	<p>NC: Falta de manutenção na edificação da unidade de tratamento do distrito (NBR 15575/2021).</p> <p>MA: Realizar manutenção preventiva e corretiva na unidade.</p>
31	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”;</p>

	<p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
32	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas no setor elétrico do local. Deixar assinada pelo responsável pela manutenção.</p>
33	<p>NC: Falta de identificação nos quadros de energia (NR 10).</p> <p>MA: Identificar quadros de energia.</p>
34	<p>NC: Instalações elétricas inadequadas (NBR 5410/1997 e NR 10).</p> <p>MA: Adequar instalações elétricas.</p>
35	<p>NC: Falta de aterramento dos quadros das unidades de tratamento (NR 10).</p> <p>MA: Realizar aterramento das unidades mencionadas.</p>
36	<p>NC: Ausência de identificação sinalizadora nas duas unidades de tratamento de água na unidade 02 e Silvolândia (Art 2o. da Lei Federal 11.445/2007).</p> <p>MA: Providenciar identificação das unidades indicadas.</p>
37	<p>NC: Falta de extintor nas unidades de tratamento (NPT 021/2014 item 5.2.1.11).</p> <p>MA: Providenciar extintor nas unidades indicadas assim como nas demais que não possuem.</p>
38	<p>NC: Falta de EPI na unidade de Silvolândia (NR 15 e Art. 5.18.4 da NBR 13035/1993).</p> <p>MA: Providenciar EPI's necessários para a unidade.</p>
39	<p>NC: Falta de relatório operacional (normas e procedimentos técnicos pertinentes).</p> <p>MA: Criar relatório operacional para as unidades de tratamento.</p>
40	<p>NC: Sem revestimento de parede e piso cerâmico na unidade de Silvolândia (normas e procedimentos técnicos pertinentes).</p> <p>MA: Providenciar pisos e revestimentos nos locais indicados.</p>

41	NC: Sem tela de proteção na entrada de ar e ventilação na unidade de Silvolândia (normas e procedimentos técnicos pertinentes). MA: Providenciar tela mosquiteira.
42	NC: Isolamento inadequado da unidade de Silvolândia (NBR 12.216/1992). MA: Providenciar isolamento adequado da área.
43	NC: As condições de limpeza na unidade de Silvolândia não são adequadas (normas e procedimentos técnicos pertinentes). MA: Realizar limpeza do local com maior frequência.
RESERVATÓRIOS	
44	NC: NC: Falta de relatório operacional. MA: Criar relatório operacional.
45	NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021). MA: Criar registro das manutenções realizadas nos reservatórios
46	NC: Extravasadores sem tela mosquiteira (NBR 12217/1994). MA: Providenciar tela mosquiteira para os extravasadores.
47	NC: REL sede e sistema 2 necessitando de manutenção (NBR 15575/2021). MA: Realizar manutenção corretiva e preventiva nos reservatórios.
48	NC: Sem medidor de nível e sem acompanhamento/anotações (Art. 5.15.1 da NBR 12217/1994). MA: Providenciar medidor de nível. Após aquisição do medidor de nível efetuar anotações para controle do nível.
49	NC: Falta de aterramento nos REL's (Art. 5.14 da NBR 12217/1994). MA: Providenciar aterramentos dos REL's.
50	NC: Sem macromedidor em Silvolândia (Art. 5.7 da NBR 12217/1994). MA: Providenciar macromedidor,

51	<p>NC: Ausência de identificação sinalizadora (normas e procedimentos técnicos pertinentes);</p> <p>MA: Providenciar identificação sinalizadora (propriedade SAAE, entrada proibida)</p>
52	<p>MA: Isolamento inadequado do perímetro do reservatório de Silvolândia (Art. 5.16.8 da NBR 12217/1994).</p> <p>MC: Executar isolamento adequado do perímetro.</p>
53	<p>NC: A área não é sinalizada identificando a finalidade nos REL's e RSA (Art. 2º da Lei Federal 11.445/2007)</p> <p>MA: Providenciar sinalização da unidade. Colocar também capacidade do reservatório e tipo de água (bruta ou tratada).</p>
ELEVATÓRIAS	
54	<p>NC: Não atendimento a itens da NR 10: item 10.2.3 “inexistência de esquema unifilar atualizado das instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento”; item 6.4 da ABNT 5419/2001 “a documentação técnica deve ser mantida no local, ou em poder dos responsáveis pela manutenção do SPDA”.</p> <p>MA: Criar esquema unifilar das instalações elétricas do sistema existente com as especificações do aterramento. Documentação dever ser mantida no local ou em poder dos responsáveis pela manutenção.</p>
55	<p>NC: Falta de registro das manutenções realizadas no quadro e demais itens pertencentes ao sistema elétrico (NBR 5419/2001).</p> <p>MA: Criar registro de manutenções e deixá-lo no local e assinado pelo responsável técnico.</p>
56	<p>NC: Falta de identificação nos quadros de energia (NR 10).</p> <p>MA: Identificar os quadros de energia.</p>
57	<p>NC: Falta de relatório operacional.</p> <p>MA: Criar registro das operações realizadas na elevatória.</p>
58	<p>NC: Falta dos registros das manutenções (NBR 15575/2021).</p> <p>MA: Criar registro das manutenções realizadas e a serem feitas.</p>
59	<p>NC: Conjunto moto bomba da elevatória com elevado tempo de uso.</p>

	MA: Providenciar novo conjunto moto bomba.
60	NC: Falta de sinalização identificadora na unidade (Art 2º da Lei Federal 11.445/2007). MA: Providenciar sinalização identificadora da unidade.
61	NC: Equipamentos não estão em boas condições (Normas e procedimentos técnicos pertinentes). MA: Providenciar substituição dos equipamentos.
62	NC: Os sinalizadores do quadro de comando não estão funcionando corretamente (NBR 5410/1997 e NR 10). MA: Providenciar manutenção corretiva.
REDE DE DISTRIBUIÇÃO	
63	NC: Cadastro da rede desatualizado. MA: Providenciar atualização do cadastro da rede assim como demais unidades pertencentes ao sistema de distribuição de água.
64	NC: Pressão no ponto 03 Pressão em desacordo com os limites mínimo dinâmico (10 mca) (Art 5.4 da NBR 12218/1994 e art 25 da GM/SM 888/2021). MA: Prever Booster para a região.
65	NC: Sem setorização na rede (NBR 12218/1994). MA: Setorizar a rede.
66	NC: Não foi detectada limpeza e desinfecção periódicas (NBR 12218/1994 e GM/SM 888/2021). MA: Efetuar limpeza e desinfecção periódicas na rede com acompanhamento do técnico responsável. Apresentar laudo elaborado pelo responsável técnico (com fotos).
67	NC: Sem válvulas de manobra na rede (NBR 12218/1994). MA: Providenciar válvulas de manobras para a rede.
LABORATÓRIO E QUALIDADE DA ÁGUA	
68	NC: ART da responsável técnica que encontrava-se no local estava com data expirada.

	MA: Deixar ART do responsável técnico pelo SAAE atualizada. Deve estar impressa e de fácil acesso para futuras fiscalizações.
69	NC: Análises semestrais apresentadas estão em quantidade e frequência insuficientes (Portaria 888/2021). MA: Apresentar análises semestrais faltantes do ano de 2021.
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	
70	NC: Falta de levantamento da situação que encontram-se as fossas sépticas existentes e se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020. MA: Levantar situação das fossas sépticas existentes no município e verificar se as mesmas atendem a Lei 14.026/2020 ou propor outra solução para o esgotamento sanitário.

4 CONSIDERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

O Prestador dos Serviços de Saneamento (SAAE) deverá se atentar para o prazo de **30 dias** contados a partir do recebimento deste Termo, para o envio de um Relatório de Ajustamento de Ação e Conduta (RAAC) para as não conformidades apontadas. Logo que as medidas de adequação forem realizadas, cabe ao SAAE informar ao ORCISPAR através de ofício, relatório, fotos, análises ou outros meios disponíveis.

Remete-se cópia do presente Termo de Não Conformidades ao Prestador de serviços de saneamento de Peabiru, estando este disponível para consulta pública no site do CISPAPAR.

Maringá, 30 de Junho de 2022.

Renata Alves Perez
Engenheira Civil – CREA 115.240/D